



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 47/2024

Elaboração de legislação que disponha sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e a Reinserção Social de Dependentes Químicos.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a elaboração de legislação que disponha sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e a Reinserção Social de Dependentes Químicos.

O intuito da proposição é que o poder público também busque medidas que reduzam o reingresso dos dependentes às drogas, promovendo a reinserção social e o incentivo ao emprego. No empenho de auxiliar na melhoria desta triste realidade, o presente Projeto visa estimular a contratação formal de dependentes químicos bem como medidas para capacitação profissional.

Segundo os termos propostos, permite-se ao executivo conceder benefícios fiscais para empresas que contratarem dependentes químicos após tratamento. O incentivo não tem efeito de onerar os cofres públicos tendo em vista a economia trazida ao município pelo dependente químico reinserido na sociedade, melhorando os índices de violência e gastos com tratamentos por recaídas, além de não ser o primeiro projeto a dar incentivo fiscal em âmbito municipal por parceria com empresas privadas na melhoria da sociedade.

Com efeito, busca-se o processo de realocação dos dependentes químicos após o tratamento, pois são obstruídos pela resistência social. Esse processo já conta com alguns programas ligados à ex-presidiários. Um excelente exemplo da facilitação proporcionada pelo poder público é o programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça. Este programa tem o objetivo de promover ações para ressocialização de presos e aqueles que acabaram de deixar do sistema prisional, com a criação de oportunidades de trabalho e de reeducação social e profissional, visando a redução das taxas de reincidência criminal.

No caso dos dependentes químicos após tratamento o projeto pretende ainda chamar atenção de gestores públicos, inclusive magistrados, e da sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

civil organizada, para a promoção de ações de cidadania em prol da melhoria da reintegração social dos dependentes químicos. Por sua relevância social é que se faz mister a proposição supracitada.

SALA DAS SESSÕES, 6 de fevereiro de 2024.



CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO DA INDICAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e a Reinserção Social de Dependentes Químico.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e a Reinserção Social de Dependentes Químicos — PMIDQ, com o objetivo de estimular o emprego e a reinserção social de dependentes químicos no Município.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos — PMIDQ, com o objetivo de estimular o emprego e a reinserção social de dependentes químicos no Município.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - dependência química: condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o indivíduo faz uso contínuo de uma substância, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;

II - dependente químico: pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência química;

III - reinserção social: processo que visa à retomada da condição de cidadão, o resgate da autonomia e a valorização das capacidades do indivíduo;

IV - comunidade terapêutica: serviço de saúde de atenção residencial transitória que oferece cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº29, de 30 de junho de 2011.

Art. 4º - São objetivos do PMIDQ:

I - promover a reinserção social dos dependentes químicos;

II - promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;

III - promover campanhas institucionais de divulgação do programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do Município, visando ao combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;

V - promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção do uso de drogas e seus malefícios;

VI - incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados.

Art. 5º - O Executivo poderá conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção, no mercado de trabalho, do usuário e do dependente químico encaminhado por órgão oficial.

Art. 6º - As pessoas jurídicas regularmente constituídas no Município de Belo Horizonte que empreguem ou tomem serviços prestados por dependente químico em quantidade superior a 2% (dois por cento) do seu quadro de funcionários poderão receber incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata o caput deste artigo poderão ser concedidos às pessoas jurídicas optantes pelo simples que empreguem 5 (cinco) ou mais dependentes químicos.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a realizar a inclusão de outras ações que fomentem o programa.

Art. 8º - O inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.625, de 5 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - [...]

I - realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social, incentivo ao trabalho e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;"

Art. 9º - Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.